



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SERRANA
FORO DE SERRANA
1ª VARA

Avenida Habib Jábali, 500, ., Jardim Boa Vista - CEP 14150-000, Fone:
(16) 3987-1090, Serrana-SP - E-mail: serrana@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico n°: 0001577-49.2015.8.26.0596
Classe – Assunto: Mandado de Segurança Coletivo -Defeito, nulidade ou anulação
Impetrante: FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Serrana, 15 de fevereiro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, transmito ao conhecimento de Vossa Senhoria, para as providências cabíveis, o teor da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andrea Schiavo

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA

RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176, JARDIM BELA VISTA - CEP 14150-000,
Serrana-SP
14150-000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SERRANA
FORO DE SERRANA
1ª VARA
AVENIDA HABIB JÁBALI, 500, Serrana - SP - CEP 14150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0001577-49.2015.8.26.0596
Classe - Assunto: Mandado de Segurança Coletivo - Defeito, nulidade ou anulação
Impetrante: FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andrea Schiavo**

CONCLUSÃO

Aos 21/01/2016 faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **ANDREA SCHIAVO**. Eu, _____ Escrevente (E), subscrevo.

Vistos,

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** atacando a Lei Municipal promulgada pelo Prefeito Municipal, que estabelece horário especial de funcionamento dos Bancos no Município de Serrana. Objetiva a concessão do *mandamus* para a declaração da inconstitucionalidade da referida norma municipal.

A liminar foi concedida a fls. 118.

Foram prestadas as informações pela autoridade impetrada (fls. 126/131).

O Ministério Público apresentou parecer a fls. 134/135.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A ordem deve ser concedida.

Como muito bem salientado pelo Dr. Promotor de Justiça:

“Com efeito, a matéria é pacífica nos Tribunais, tanto que sumulada (Súmula 19 do Superior Tribunal de Justiça), restando assente que a competência para legislar sobre o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SERRANA
FORO DE SERRANA
1ª VARA
AVENIDA HABIB JÁBALI, 500, Serrana - SP - CEP 14150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

funcionamento bancário é da União, falcendo aos Municípios competência para estabelecer regras sobre a matéria, como ocorrido na Lei Municipal atacada via do presente *mandamus*.

Ainda que louvável a iniciativa, oportunizando melhores condições de atendimento à população vulnerável, a inconstitucionalidade pela ausência de competência legislativa é insuperável, levando à concessão da segurança para a declaração da inconstitucionalidade, observando, assim, o direito líquido e certo dos estabelecimentos bancários de organizarem-se conforme estabelecido pela legislação federal.

Como ressaltado, a questão é pacífica e dispensa maiores argumentações, cabendo colacionar o entendimento jurisprudencial que alberga a pretensão da impetrante:

“MANDADO DE SEGURANÇA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO BANCÁRIO - LEI MUNICIPAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA - NEGA -SE PROVIMENTO AO RECURSO A competência para legislar sobre o horário de funcionamento de instituições bancárias é privativa da União, não podendo ser estabelecido em lei municipal. A matéria não está inserida no contexto dos interesses locais, prevalecendo assim o interesse nacional. Entendimento este consolidado na jurisprudência (Súmula 19 do STJ).”

(TJ-PR - APCVREEX: 739919 PR 0073991-9, Relator: Antonio Prado Filho, Data de Julgamento: 17/08/1999, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 5469)

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS. LEI MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A fixação do horário de atendimento de agência bancária não integra o rol dos chamados assuntos de interesse local, residindo na União a competência para tal estipulação. 2. A União tratou de legislar sobre o assunto, e o fez por meio da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que delegou ao Banco Central do Brasil, e somente a este, a específica competência para a fixação do horário de atendimento bancário. 3. Remessa oficial a que se nega provimento. (TRF-3 - REOMS: 19592 SP 90.03.019592-7, Relator: JUIZ CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS, Data de Julgamento: 12/07/2007, TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO)

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SERRANA
FORO DE SERRANA
1ª VARA
AVENIDA HABIB JÁBALI, 500, Serrana - SP - CEP 14150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AGÊNCIAS BANCÁRIAS. LEI MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. LEI EM TESE. SENTENÇA REFORMADA. ARTIGO 515, § 1º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Atento ao princípio insculpido no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, traduzido, entre outros, no disposto no artigo 285-A, §§ 1º e 2º, e no artigo 515, § 1º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, e, por fim, à vista de que sendo o feito extinto sem resolução do mérito, o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento, o que se mostra razoável, devendo prosseguir este perante a Egrégia Turma, em razão do contido na norma inscrita no § 1º, artigo 515, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal devolve todas as questões suscitadas e discutidas no processo, bem como quanto ao estabelecido no 3º, artigo 515, do mesmo diploma processual. 2. A fixação de horário de atendimento de agência bancária não integra o rol dos chamados assuntos de interesse local, residindo na União a competência para tal fixação. 3. Apelação a que dá provimento. (TRF-3 - AMS: 45493 SP 93.03.045493-6, Relator: JUIZ CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS, Data de Julgamento: 28/02/2008, TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO).

Ante o exposto julgo **procedente** o pedido para **CONCEDER a segurança** e declarar inconstitucional a Lei Municipal n.º 1.659/2014, reconhecendo o direito líquido e certo das agências bancárias do Município de Serrana de organizarem seu funcionamento em consonância com a legislação federal vigente.

Intimem-se.

Serrana, 03 de fevereiro de 2016.

ANDREA SCHIAVO

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001577-49.2015.8.26.0596 - lauda 3